

LEI Nº 068 DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 18/01/02
Página: 11

"Isenta o pagamento de taxa de licença para fiscalização de obra em logradouro público, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica do Consórcio formado por Encalso-Stemag-Coneng, detentora do Contrato CEDAE nº 007/01, de 20/03/2001, que objetiva a construção de 70 Km. de rede de esgoto no Município de Mesquita, isento do pagamento de taxa de licença para fiscalização de obras de logradouros públicos.

Art. 2º -.As obras a que se refere a presente lei, são as constantes na planta anexa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 15 de janeiro de 2002.

José Montes Paixão
Prefeito